

# MAGÉ VAI ABRIR PERÍODO DE MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

## MATRÍCULAS DA EJA

### Renovação e novas matrículas

de **22 a 25 de julho de 2024**

Informações no site [mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

O primeiro semestre do ano letivo de 2024 está terminando em Magé, e com isso a Secretaria Municipal de Educação já prepara o período de matrículas para o segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA. A renovação e as novas matrículas para a modalidade presencial da rede municipal de ensino serão realizadas entre os dias 22 e 25 de julho.

A renovação será realizada na unidade em que o aluno já está matriculado e as novas matrículas serão feitas na modalidade on-line através do site [mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br), condicionadas à existência de vagas. A EJA é ofertada com turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental para mageenses com 15 anos ou mais.

De forma presencial, as aulas são realizadas no turno diurno em 5 polos e no turno noturno em 3 polos. As unidades que oferecem a modalidade ficarão abertas de segunda a sexta-feira das 8h às

19h, mesmo durante o período de recesso escolar, que será de 15 a 26 de julho. O polo de Educação de Jovens e Adultos - Semipresencial funcionará normalmente de 7h às 22h neste período.

Os documentos necessários são: certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, comprovante de residência, 2 fotos 3x4 recentes, comprovante de vacinação, e-mail, número de telefone ativo e histórico escolar ou declaração atualizada.

#### ESCOLAS COM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

##### EJA DIURNA:

- 1º Distrito – Dr. Francisco Rondinelli (Fases Iniciais) - 16h às 19h
- 5º Distrito – E.M. Paulo Freire (Fases Finais) – 07h às 12h20

- 6º Distrito – E.M. Geralda Alves (Fases Finais) – 15h às 19h
- 6º Distrito – E.M. Profª Geralda Izaura Ferreira Telles (Fases Finais) – 07h às 11h
- 6º Distrito – E.M. Dr. Antônio da Rocha Paranhos (Fases Finais) – 07h às 12h20

##### EJA NOTURNA:

- 18h40 às 22h
- 1º Distrito – E.M. Des. Oswaldo Portella (Fases Iniciais / Fases Finais)
- 5º Distrito – E.M. Paulo Freire (Fases Iniciais / Fases Finais)
- 6º Distrito – E.M. Alzira Vargas do Amaral Peixoto (Fases Iniciais / Fases Finais)

##### EJA DIURNA e NOTURNA:

- 6º Distrito - Polo Semipresencial: em cima da Rodoviária de Piabetá

**ÍNDICE**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis..... Página 03


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....Página 20

**PODER EXECUTIVO**
**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
VICE-PREFEITA

**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOCELINO ALVES CABRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**GEILTON CAMARA LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
TERCEIRA IDADE

**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS

**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
EVENTOS

**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL

**MARCELA MACIEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**ROBERTO FERREIRA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
ORDEM PÚBLICA

**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
URBANISMO

**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**  
(INTERINAMENTE)  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
(INTERINAMENTE)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**
**FABIO TOMAZ DA COSTA  
ALMEIDA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**
**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

 Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604  
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

**CONSELHO  
FISCAL**
**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**

 Titular: Adriana da Costa Loureiro, Mat. T-1935  
Titular: Adriana Guimarães de Andrade, Mat. T-4923

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MAGÉ:**

Titular: José Carlos dos Santos Junior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES**
**APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**MESA EXECUTIVA**
**VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE

**MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**  
1º VICE-PRESIDENTE

**MARCOS ANDRÉ DA SILVA**  
2º VICE-PRESIDENTE

**FERNANDO VIEIRA VEIGA**  
1º SECRETÁRIO

**LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES**  
2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA



## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

**ALTERA** dispositivos do Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Magé instituído pela Lei Complementar nº 22/2022 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei Complementar nº 22/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Fica mantido o Fundo Municipal do Ambiente, Recursos Naturais e Saneamento Básico - FUMASB, órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo e de saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Magé, competindo a sua gestão ao Secretário Municipal de Meio Ambiente".

**Art. 2º** O art. 12 da Lei Complementar nº 22/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal do Ambiente, Recursos Naturais e Saneamento Básico - FUMASB:

- I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município, do Estado e da União;
- II - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- III - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- IV - doações e legados de qualquer ordem;
- V - produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal, estadual e municipal aplicadas ou recolhidas pelo município;
- VI - O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;
- VII - receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental previstas nesta Lei;
- VIII - recursos advindos de medidas compensatórias e Termos de Compromisso;
- IX - recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos com base;
- X - outras receitas destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do FUMASB serão aplicados exclusivamente na gestão socioambiental, saneamento básico e recursos naturais no espaço geopolítico do Município, podendo ser contemplados programas e projetos ambientais executados pelo órgão ambiental municipal em parceria com universidades públicas e organizações não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetos estejam em consonância com seu objeto."

**Art. 3º** Acrescenta o art. 12-A à Lei Complementar nº 22/2022, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado na Conta do Fundo Municipal do Ambiente, Recursos Naturais e Saneamento Básico - FUMASB poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei."

§ 1º O saldo positivo do FUMASB, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º O Orçamento e a Contabilidade do FUMASB obedecerão às normas legais, bem como as instruções normativas do tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município."

**Art. 4º** Acrescenta os artigos 148-A e 148-B à Lei Complementar nº 22/2022, com a seguinte redação:

"Art. 148-A. Fica mantida a Guarda Ambiental Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Magé, cujos cargos foram criados pela Lei nº 2142/2011."

Art. 148-B. A Guarda Ambiental Municipal será chefiada por um Comandante e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

- I - proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetadas ao Município de Magé, visando prevenir e reprimir ações predatórias;
- II - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

V - proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil;

VI - planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento semanal globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas.

§ 1º O cargo de Comandante da Guarda Ambiental Municipal, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração e será remunerado pelo Símbolo DA1.

§ 2º A Guarda Ambiental Municipal, atuando junto ou separadamente com os fiscais de meio ambiente, terá como atribuições complementares, as seguintes:

I - policiar os recursos hídricos, evitando o lançamento de dejetos por pessoas físicas ou jurídicas;

II - demolir, mediante determinação do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Meio Ambiente, quaisquer obras que estejam sendo construídas ou já estejam construídas, sem que tenha sido expedida a autorização na forma da legislação federal, estadual ou municipal;

III - policiar as áreas de preservação permanente previstas na legislação federal, estadual ou municipal, notadamente, as mencionadas na Lei Orgânica do Município de Magé, impedindo aterros, cortes de morro, edificações particulares, abertura de estradas, retiradas ou queima de vegetação, entre outras atividades;

IV - policiar, separada ou conjuntamente, com agentes públicos federais ou estaduais, os portos fluviais e embarcações, fazendo cumprir notadamente a legislação federal pertinente à saúde pública, à segurança e qualidade do meio ambiente;

V - inspecionar as atividades potencialmente poluidoras, assim como as instalações de depósitos e condutores de materiais e/ou substâncias oriundas da prospecção, exploração e venda de produtos derivados de petróleo, embargando ou tomando medidas para a adequada conservação dessas atividades e/ou obras, a qualidade ambiental, a saúde e a segurança da população;

VI - acompanhar e fiscalizar o transporte de substâncias, materiais e/ou produtos, impedindo o descarregamento daqueles que contrariarem a legislação federal, estadual e/ou municipal de meio ambiente;

VII - acompanhar e fiscalizar a exploração de areia, saibros, pedras e afins, as quais serão possíveis somente com expressa autorização dos órgãos ambientais pertinentes;

VIII - colaborar nas atividades de recuperação de bens atingidos por vazamento ou emissão de poluentes;

IX - acompanhar e fiscalizar a destinação final de resíduos sólidos, impedindo o seu descarregamento, desde que contrariarem a legislação federal, estadual ou municipal;

X - acompanhar e fiscalizar a utilização e aplicação de agrotóxicos, impedindo o seu descarregamento, desde que contrariarem a legislação federal, estadual ou municipal;

XI - exigir o cumprimento das disposições legais quanto ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

XII - evitar a invasão de bens públicos e retirar os invasores, em conjunto com a guarda municipal e as forças policiais;

XIII - exigir das atividades abrangidas por esta Lei o devido licenciamento e cumprimento ao estabelecido nas autorizações e demais posturas, inclusive as reclamações apresentadas pela comunidade;

XIV - fiscalizar e combater as ações degradantes do meio ambiente como caçadas, pesca predatória, queimadas, desmatamentos, escavação de encostas e afins, com a apreensão de coisas ou bens utilizados, como também, prender legalmente quem cometer, ou estiver tentando cometer crime e/ou contravenção contra o patrimônio público e o meio ambiente, ou outras infrações penais, ou cumprir, se requisitado pela autoridade competente, mandados judiciais de prisão concernentes às suas atribuições ambientais, orientar, em todas as suas ações, o público para a proteção;

XV - outras funções, correlatas com a finalidade de proteção do meio ambiente, que poderão ser atribuídas por Decreto.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao desenvolvimento das atividades a cargo da Guarda Ambiental Municipal.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024**

§ 2º Sem prejuízo da formação curricular, os integrantes da Guarda Ambiental Municipal deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental, através de cursos oferecidos pelas instituições de meio ambiente.

§ 3º A Guarda Ambiental Municipal utilizará uniforme com identificação da Guarda Ambiental Municipal e, suplementarmente, identificação e cores específicas com a aplicação "Guarda Ambiental".

§ 4º Os elementos previstos no § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pela Guarda Ambiental Municipal."

**Art. 5º** O art. 146 da Lei Complementar nº 22/2022, que "Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Magé", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Compete ao órgão ambiental municipal, após consulta prévia aos órgãos competentes da União e/ou do Estado do Rio de Janeiro, quando couber, o licenciamento ambiental para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e obras utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, públicas ou privadas.

§ 1º Os procedimentos para o licenciamento ambiental e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental serão estabelecidos nesta Lei, estando sujeitos ao processo de licenciamento, as atividades e empreendimentos serão enquadrados de acordo com o seu porte e potencial poluidor a serem definidas pelas seguintes classes:

- a) o porte estabelecido a partir de parâmetro que qualificam a atividade ou o empreendimento como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma do Anexo III;
- b) o potencial poluidor é estabelecido a partir de parâmetros que qualificam a atividade ou o empreendimento como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto, na forma do Anexo III;
- c) as atividades e empreendimentos serão classificadas de acordo com o Anexo I.

§ 2º São instrumentos de controle do licenciamento de atividades poluidoras as licenças: (LP) Licença Prévia, (LI) Licença de Instalação, (LO) Licença de Operação, (LAS) Licença Ambiental Simplificada, (LPI) Licença Prévia e de Instalação, (LIO) Licença de Instalação e de Operação, (LAR) Licença Ambiental de Recuperação e (LOR) Licença de Operação e Recuperação, sendo emitidas com prazo não inferior a 06 (seis) meses e não superior a 05 (anos), sendo assim definidas:

- a) Licença Prévia (LP): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;
- b) Licença de Instalação (LI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação;
- c) Licença de Operação (LO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação;
- d) Licença Ambiental Simplificada (LAS): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 2, definida de acordo com o Anexo II desta Lei, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;
- e) Licença Prévia e de Instalação (LPI): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental;
- f) Licença de instalação e de Operação (LIO): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento;

g) Licença Ambiental de Recuperação (LAR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles empreendimentos ou atividades fechadas, desativados ou abandonados;

h) Licença de Operação e Recuperação (LOR): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores.

§ 3º Compete ao órgão ambiental municipal, através da Guarda Ambiental Municipal, ações objetivando inibir agressões ao Meio Ambiente e fazer cumprir a legislação ambiental vigente, com fundamento no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998, garantidos os direitos do Estado e da União, exercerem os seus Poderes de Polícia.

§ 4º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento, atividade ou obra:

- a) os empreendimentos e atividades enquadrados na Classe 1 e com requisitos em regulamento específico, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que previsto no Anexo I;
- b) nos casos em que for atestada a inexigibilidade do licenciamento, permanecerá a obrigatoriedade de prévia obtenção de autorizações ambientais e outros instrumentos previstos na legislação, quando couber;
- c) todo empreendimento da construção civil deverá manter placa exposta, com definições e tamanhos, a serem regulamentados pelo órgão ambiental municipal, na frente principal da obra, com informações do licenciamento ambiental.

§ 5º As oficinas mecânicas, lava a jatos e demais atividades licenciáveis que estiverem sob o regime jurídico de MEI - Micro Empreendedor Individual e que ocupem área de até 50 (cinquenta) metros quadrados, farão jus a processo de licenciamento ambiental simplificado, ficando isentas da elaboração de estudos e projetos, desde que a edificação esteja devidamente aprovada/legalizada junto a Secretaria Municipal de Habitação ou Secretaria correspondente e que atendam minimamente às condições de higiene e segurança, a saber: Sistema Separador de Água e Óleo (se couber), Sistema Fossa-filtro, sumidouro e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros (se exigível).

§ 6º As licenças ambientais poderão ser averbadas para registro de alterações, quando cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental previstos em regulamento específico, nas seguintes hipóteses:

- I - titularidade;
- II - cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ;
- III - endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;
- IV - técnico responsável;
- V - condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- VI - alteração do prazo de validade da Licença;
- VII - erro material na confecção do diploma;
- VIII - modificação da atividade, desde que não altere seu enquadramento, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

§ 7º Fica mantida a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, sendo contribuinte o empreendedor, tendo como fato gerador o exercício regular das atividades no licenciamento da localização, construção, instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos, atividades e obras utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer modo, de causar degradação ambiental, cuja arrecadação será integralmente revertida para o Fundo Municipal do Ambiente, previsto no art. 11 e seguintes desta Lei Complementar.

§ 8º O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM, são os do Anexo II."

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Magé, RJ, 16 de julho de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**

Autoria: **PODER EXECUTIVO**  
 Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº **01/2024**  
 Publicação: **BIO EXTRA de 16.07.2024**  
 (Processo nº 19745/2024)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO I  
GRUPO DE ATIVIDADE  
(Alterado pela Resolução nº 95 do CONEMA)**

<b>GRUPO II - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA</b>		
<b>SUBGRUPO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
AGRICULTURA	02,01,01	Culturas temporárias, permanentes, beneficiamento de sementes e produção de mudas
	02,01,02	Projetos de silvicultura e sistemas agrossilvopastoris
<b>GRUPO III - PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS</b>		
<b>SUBGRUPO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
CRIAÇÃO DE ANIMAIS	03,01,01	Criação de gado bovino, bubalinos, equinos, asininos, muares e outros animais de grande porte em sistema extensivo
	03,01,02	Criação de gado bovino, bubalinos, equinos, asininos, muares e outros animais de grande porte em sistema intensivo e semi-intensivo
	03,01,03	Criação de caprinos, ovinos e outros animais de porte médio
	03,01,04	Criação de suínos (porcos)
	03,01,05	Avicultura (criação de aves)
	03,01,06	Apicultura e meliponicultura
	03,01,07	Cunicultura (criação de coelhos) e criação de outros animais de pequeno porte
	03,01,08	Sericultura (criação de bichos-da-seda)
	03,01,09	Helicicultura (criação de caracóis)
AQUICULTURA	03,02,01	Ranicultura (criação de rãs)
	03,02,02	Piscicultura (criação de peixes) em tanque escavado, tanque revestido e tanque suspenso
	03,02,03	Piscicultura (criação de peixes) em tanque rede ou raceway
	03,02,04	Piscicultura ornamental
	03,02,05	Malacocultura (criação de moluscos) marinha
	03,02,06	Algicultura (criação de algas)
	03,02,07	Carcinicultura (criação de camarões) de água doce em viveiro escavado
	03,02,08	Carcinicultura (criação de camarões) de água doce em tanque-rede ou raceway
	03,02,09	Carcinicultura (criação de camarões) marinha/estuarina em viveiro escavado
	03,02,10	Carcinicultura (criação de camarões) marinha/estuarina em tanque rede ou raceway
	03,02,11	Carcinicultura (criação de camarões) marinha/estuarina em sistema fechado
	03,02,12	Piscicultura (criação de peixes) marinha em baías e enseadas
	03,02,13	Piscicultura (criação de peixes) marinha em litoral aberto
<b>GRUPO IV - PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>		
<b>SUBGRUPO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADES</b>
PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	04,01,03	Britamento de pedras
	04,01,04	Aparelhamento de pedras para construção (obras de cantaria)
	04,01,05	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e pedras em chapas e placas, inclusive cantoneiras, pedras para tanques, pias, etc
	04,01,06	Execução de esculturas e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras (imagens, túmulos, etc.)
	04,01,09	Fabricação de telhas, tijolos, lajotas, vasilhames e outros artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários
	04,01,10	Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões; ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas, vitrificados ou não, e outros artigos de grés e de material cerâmico
	04,01,11	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes
	04,01,12	Fabricação de material sanitário de cerâmica - pias, vasos sanitários, bidês, etc
	04,01,13	Fabricação de bases de cerâmica, de velas filtrantes, de louças para serviço de mesa e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística
	04,01,14	Fabricação de refratários aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos, pós-exotérmicos, chamote
	04,01,17	Fabricação de artefatos de cimento ou fibrocimento - ladrilhos, mosaicos, caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, estacas, postes, dormentes, vigas, tijolos, lajotas, guias, meios-fios, canos, manilhas, tubos e conexões
	04,01,18	Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes (ladrilhos, chapas, placas, bancos, mesa de pia, etc.)
	04,01,19	Preparação de concreto, argamassa e reboco
	04,01,20	Fabricação de calhas, cantoneiras, sancas, florões, imagens, estatuetas e outros ornatos de gesso e estuque
	04,01,22	Fabricação artesanal de vasilhames e estruturas de vidro
	04,01,23	Fabricação de artigos de vidro refratário
	04,01,24	Fabricação de espelhos
	04,01,25	Fabricação de lâ (fibra) de vidro
	04,01,26	Fabricação de artefatos de lâ (fibra) de vidro, exceto os artefatos de material plástico nos quais a fibra é usada como reforço de estrutura
	04,01,27	Beneficiamento e preparação de gesso ou gipsita


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO I  
GRUPO DE ATIVIDADE  
(Alterado pela Resolução nº 95 do CONEMA)**

GRUPO IV - PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	04,01,28	Beneficiamento e preparação de mica ou malacacheta
	04,01,29	Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha
	04,01,30	Beneficiamento e preparação de talco ou estearita
	04,01,31	Beneficiamento de fosfatos e nitratos naturais
	04,01,33	Beneficiamento e preparação de pigmentos (ocras, terras e corantes minerais)
	04,01,34	Beneficiamento e preparação de caulim
	04,01,35	Fabricação de artigos de grafita - lubrificantes, cadinhos, etc
	04,01,36	Fabricação de materiais abrasivos - lixas de papel ou de pano, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes
	04,01,37	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas
04,01,38	Fabricação de giz escolar	
GRUPO V - SIDERÚRGICA E METALÚRGICA		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
SIDERÚRGICA E METALÚRGICA	05,01,03	Fabricação de artefatos de serralheria artística
	05,01,05	Fabricação de estruturas metálicas, torres, andaimes tubulares e semelhantes
	05,01,15	Produção de peças em geral de metais ferrosos e não ferrosos e suas ligas, a partir de processos mecânicos (prensa, usinagem, corte, calandras, entre outros)
	05,01,20	Produção de lâ de aço (esponja de aço) e de palha de aço
GRUPO VI - MECÂNICA		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
MECÂNICA	06,01,01	Fabricação de peças, acessórios e artigos metálicos para diversos fins
	06,01,02	Fabricação e montagem de máquinas e equipamentos
	06,01,03	Serviços industriais de usinagem (torno, fresa etc.), soldas e semelhantes
	06,01,04	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos não elétricos
GRUPO VII - MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES	07,01,01	Fabricação de fitas e discos magnéticos virgens
	07,01,02	Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações
GRUPO VIII - MATERIAL DE TRANSPORTE		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	08,01,02	Construção de vagões para veículos ferroviários
	08,02,01	Reparação e manutenção de caldeiras geradoras de vapor
	08,02,02	Reparação de veículos ferroviários, inclusive caldeiras e motores
	08,02,03	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores
	08,02,04	Recuperação de acumuladores e baterias de veículos automotores
	08,02,06	Reparação e manutenção mecânica e elétrica de veículos automotores
	08,02,07	Lanternagem e pintura de veículos automotores
GRUPO IX - MADEIRA		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
MADEIRA	09,01,01	Produção de madeira bruta desdobrada (pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquet para assoalho, tábuas para forro e assoalho, aplainados para caixas e engradados e semelhantes) e de madeira resserrada
	09,01,02	Produção de madeira folheada, aglomerada, prensada e compensada
	09,01,03	Fabricação de estruturas de madeira e de vigamentos para construção
	09,01,04	Fabricação e montagem de artefatos de madeira
	09,01,05	Fabricação de artefatos diversos de bambu, vime, junco ou palha.
	09,01,06	Fabricação de rolhas, lâminas, grânulos e outros artigos de cortiça
	09,01,08	Beneficiamento de madeira (tratamento químico)
GRUPO X - MOBILIÁRIO		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
MOBILIÁRIO	10,01,01	Fabricação de colchões e travesseiros, a partir de capim, paina, crina vegetal, penas, molas, espuma, borracha ou material plástico; fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material e outros artigos de colchoaria
	10,01,02	Acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO I**  
**GRUPO DE ATIVIDADE**  
(Alterado pela Resolução nº 95 do CONEMA)

GRUPO XI - PAPEL E PAPELÃO		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
PAPEL E PAPELÃO	11,01,03	Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir da celulose, pasta mecânica, aparas de papel ou reaproveitamento de papel
	11,01,05	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, e cartão, impressos ou não, simples, plastificados ou de acabamento especial, inclusive de celofane.
	11,01,06	Preparo de papel (bobinas, rolos e resmas para embalagens) simples ou plastificado, inclusive litografado.
	11,01,07	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante
GRUPO XII - BORRACHA		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	12,01,04	Recondicionamento e recauchutagem de pneumático
	12,01,05	Fabricação de laminados de borracha (passadeiras, tapetes, capachos, lâminas, etc.)
	12,01,06	Fabricação de fios de borracha, inclusive fios recobertos
	12,01,07	Fabricação de espuma de borracha
	12,01,08	Fabricação de artefatos diversos a partir de borracha e espuma de borracha
GRUPO XIII - COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	13,01,02	Curtimento e outras preparações de couros e peles de gado bovino, equino, suíno, ovino e caprino, de animais silvestres e domésticos e de ofídios, répteis, peixes e outros animais aquáticos
	13,01,03	Fabricação de artigos de couro e pele
GRUPO XIV - QUÍMICA		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	14,01,04	Fabricação de asfaltos - cimento asfáltico, asfalto diluído, emulsões asfálticas e concreto asfáltico
	14,01,07	Fabricação de fios, cabos e filamentos contínuos e fibras cortadas, artificiais e sintéticos
	14,01,11	Fabricação de matérias plásticas sob a forma de resinas, emulsões, dispersões, soluções, grãos, pó, escamas e semelhantes, inclusive polimerização de matérias plásticas para extrusão de fios sintéticos.
	14,01,14	Fabricação de plastificantes
	14,01,20	Fabricação de soluções concentradas de essências aromáticas naturais ou artificiais, em graxas ou óleos fixos
	14,01,24	Fabricação de velas de cera, sebo, estearina etc.
	14,01,27	Produção de óleos e ceras vegetais
GRUPO XV - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	15,01,01	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados (parte do princípio ativo)
	15,01,02	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários dosados
	15,01,03	Fabricação de produtos homeopáticos
GRUPO XVI - PERFUMARIA, SABÕES E VELAS		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	16,01,01	Fabricação de ceras para assoalho, líquidos para polir metais, óleos para limpeza de móveis, pasta para polir calçados, etc.
	16,01,02	Fabricação de água sanitária, creolina, naftalina e semelhantes
	16,01,03	Fabricação de cosméticos e produtos de perfumaria
	16,01,04	Fabricação de sabões e detergentes
GRUPO XVII - PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	17,01,02	Fabricação de artigos e peças de material plástico (cordoalha, fita rafia, entre outros)
	17,01,03	Fabricação de espuma de material plástico expandido em blocos e lâminas
	17,01,04	Fabricação de laminados planos ou tubulares de material plástico
	17,01,05	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico, com reforço de qualquer material, exceto com fibra de vidro
	17,01,07	Produção de grânulos de plástico reciclado
GRUPO XVIII - TÊXTIL		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	18,01,03	Recuperação de resíduos têxteis
	18,01,04	Fiação e tecelagem de fibras naturais ou sintéticas
	18,01,05	Fabricação de linhas e fios para coser e bordar
	18,01,06	Confecção de produtos de tricotagem
	18,01,07	Fabricação de produtos têxteis - tecidos, passamanaria, tapeçaria, oleados e outros.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO I**  
**GRUPO DE ATIVIDADE**  
 (Alterado pela Resolução nº 95 do CONEMA)

GRUPO XIX - VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	19,01,01	Confecção de artigos de tecidos diversos, sem tingimento ou estampa
GRUPO XX - PRODUTOS ALIMENTARES		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	20,01,02	Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal
	20,01,04	Fabricação de amidos e féculas de trigo, milho, mandioca, araruta, centeio, cevada, arroz, batata, coco, etc.
	20,01,05	Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e gomas de mascar
	20,01,06	Fabricação de café ou mate solúvel
	20,01,07	Fabricação de doces em massa ou em pasta
	20,01,11	Fabricação de farinhas diversas - trigo, milho, mandioca, aveia, entre outros, exceto artesanal
	20,01,12	Fabricação de fermentos e leveduras
	20,01,13	Fabricação de gelo
	20,01,14	Fabricação de glicose de açúcar
	20,01,15	Fabricação de laticínios (manteiga, queijos, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinhas lácteas, iogurtes, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhantes)
	20,01,16	Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e preparados para bolos, pudins e gelatina em pó
	20,01,17	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
	20,01,18	Fabricação de salgadinhos e produtos de padaria e confeitaria
	20,01,19	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados
	20,01,20	Fabricação de vinagre (de vinho, álcool, frutas, etc.)
	20,01,21	Fabricação e preparação de produtos dietéticos, exceto leite e adoçantes
	20,01,24	Preparação de especiarias e condimentos
	20,01,25	Preparação de gorduras vegetais para alimentação
	20,01,26	Preparação de produtos alimentícios conservados (batatas palhas, snacks, aperitivos, entre outros)
	20,01,27	Preparação do leite - resfriamento, pasteurização ou homogeneização, reidratação, etc
	20,01,28	Preparação do pescado, inclusive em conservas
	20,01,29	Preparação do sal de cozinha (refino, moagem, etc.)
	20,01,30	Produção de conservas de frutas e legumes
	20,01,31	Produção de manteiga de cacau, cacau em massa e outros derivados do beneficiamento do cacau
	20,01,32	Produção de refeições para consumo fora dos locais de fabricação
	20,01,33	Refino de óleos vegetais
	20,01,34	Refino e moagem de açúcar
	20,01,35	Torrefação e moagem de produtos alimentares diversos de origem vegetal
GRUPO XXI - BEBIDAS		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	21,01,01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar em escala industrial
	21,01,05	Fabricação de cerveja artesanal em microcervejarias (até 3.000.000 de litros por ano)
	21,01,07	Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais, inclusive concentrados
	21,01,08	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
	21,01,09	Fabricação de sais artificiais para águas minerais
GRUPO XXIII - EDITORIAL E GRÁFICA		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	23,01,01	Edição de livros, revistas e jornais integrada à impressão
	23,01,02	Impressão tipográfica, litográfica e off-set em papel, papelão, cartolina e em outros materiais, com sistema de secagem.
	23,01,03	Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares
	23,01,04	Produção de matrizes para impressão (clichês, estéreos, galvanos, fotolitos, composições de linotipo e monotipo e outras matrizes para impressão)
GRUPO XXIV - DIVERSOS		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS	24,01,01	Fabricação de algodão hidrófilo, atadura, gaze, fio dental, fibras têxteis para suturas, esparadrapos, gessos dental e ortopédico e curativos preparados.
	24,01,02	Fabricação de chapas e filmes virgens para fotografia, cinematografia e radiografia, papéis sensíveis para reprodução fotográfica, xerográfica, fotostática, oxalide, heliográfica, sépia e semelhantes.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO I  
GRUPO DE ATIVIDADE  
(Alterado pela Resolução nº 95 do CONEMA)****GRUPO XXIV - DIVERSOS**

SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS	24,01,03	Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
	24,01,04	Fabricação de artigos de bijuterias
	24,01,05	Fabricação de escovas, broxas, pincéis em geral, vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes
	24,01,06	Fabricação de artigos para caça e pesca - armadilhas, pios, varas linhas e redes para pesca, tarrafas, etc
	24,01,07	Fabricação de artefatos naturais/sintéticos (pelos, pluma, chifres, garras, perucas, cordas, cabos, cordéis, barbantes, etc.)
	24,01,08	Fabricação de canetas, lápis e lapiseiras, cargas para canetas, minas para lápis e lapiseiras
	24,01,09	Fabricação de fitas impressoras de qualquer material para máquinas
	24,01,10	Fabricação de papel carbono e estêncil

**GRUPO XXV - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL**

SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	25,01,01	Acondicionamento e/ou estocagem de materiais para construção (cimento, areia, cal, saibro, etc.) de outros minerais não metálicos
	25,01,02	Empacotamento ou envasamento de produtos alimentares e bebidas
	25,01,03	Envasamento e acondicionamento de produtos químicos - exceto gases, combustíveis e lubrificantes
	25,01,04	Estocagem de combustíveis de origem vegetal (biocombustíveis)
	25,01,06	Estocagem de gases diversos para fins industriais, medicinais e outros
	25,01,08	Estocagem de materiais e equipamentos não contaminados
	25,01,09	Estocagem de minerais metálicos
	25,01,11	Estocagem de óleos minerais e vegetais
	25,01,12	Estocagem de produtos alimentares (armazéns, câmaras frias, frigoríficos)
	25,01,13	Estocagem de produtos não perigosos
	25,01,15	Estocagem de produtos químicos - exceto combustíveis e lubrificantes, explosivos, detonantes, pólvoras e artigos pirotécnicos
	25,01,16	Serviços de envasamento e acondicionamento de produtos farmacêuticos e de perfumaria
	25,01,17	Envasamento de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	25,01,18	Envasamento de gases, exceto GLP
	25,01,19	Envasamento de óleos lubrificantes e combustíveis
	25,01,20	Estocagem de gasolina, álcool carburante, óleo combustível e óleo diesel terrestre e marítimo
	25,01,21	Estocagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) não fracionado
	25,01,22	Estocagem de gás natural comprimido (GNC)
	25,01,23	Estocagem de graxas e outros derivados do refino de petróleo
	25,01,24	Estocagem de óleos lubrificantes
25,02,01	Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais	
25,02,03	Produção de água tratada para fins industriais	
25,02,08	Recuperação de sucatas em geral	
25,02,09	Serviços de galvanotécnica (cobreamento, cromagem, douragem, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins)	
25,02,10	Sistema de tratamento de água ou efluentes	
TRATAMENTO RECUPERAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	25,03,01	Estocagem de resíduos

**GRUPO XXVI - CONSTRUÇÃO CIVIL**

SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
	26,02,01	Recuperação de área degradada
	26,02,02	Implantação de empreendimentos turísticos
	26,02,03	Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação
OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	26,02,04	Construção de elevados, viadutos e túneis
	26,02,05	Construção de passarelas e outras travessias de madeira, metálicos e semelhantes
	26,02,06	Implantação de áreas de recreação pública e privada, tais como, parques, estádios, ginásios poliesportivos
	26,02,07	Implantação de loteamento residencial, comercial e misto
	26,02,08	Implantação de loteamento industrial
	26,02,11	Manutenção e reparação de grandes estruturas e obras de arte


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO I  
GRUPO DE ATIVIDADE  
(Alterado pela Resolução nº 95 do CONEMA)**

GRUPO XXVI - CONSTRUÇÃO CIVIL		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
OBRAS DE ESTRUTURAS, SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, DERROCAMENTOS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS DE ARTE	26,03,01	Construção de muros de contenção e recuperação de taludes, exceto em cursos d'água
	26,03,03	Demolição de estruturas, inclusive pelo método de implosão
OBRAS LINEARES - VIAS E DUTOS	26,05,02	Implantação ou ampliação de rodovias com uma pista de rolamento
	26,05,03	Reforma, manutenção, repavimentação e intervenções de conservação ou melhoria de rodovias, dentro ou fora dos limites da faixa de domínio
	26,05,17	Implantação e ampliação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais não pavimentadas
	26,05,18	Implantação e ampliação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais pavimentadas
	26,05,19	Repavimentação, conservação, reparação e recuperação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais já impermeabilizadas e praças
IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS	26,06,01	Implantação ou ampliação de estruturas náuticas (deck, pier, cais, atracadouro, marina, etc.)
	26,06,02	Operação de marinas
SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	26,07,01	Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)
	26,07,02	Reparação de sistemas de drenagem pluvial
GRUPO XXVIII - SANEAMENTO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	28,01,02	Sistema de abastecimento de água potável (implantação, ampliação ou operação)
	28,01,03	Reparação ou reforma de sistemas de abastecimento de água
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	28,02,01	Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (implantação, ampliação ou operação)
	28,02,03	Reparo ou reforma de sistemas de tratamento de esgoto sanitário
CEMITÉRIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E CREMATÓRIOS	28,03,01	Cemitério horizontal ou vertical
	28,03,02	Crematório
PROCESSAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	28,04,02	Usinas de triagem de resíduos
	28,04,03	Usinas de compostagem
	28,04,07	Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos - ETR
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	28,06,01	Grupo de geradores de energia elétrica
	28,06,02	Geração eólica de pequeno porte
	28,06,04	Implantação de usina solar para geração de energia elétrica
	28,06,06	Operação de usina eólica para geração de energia elétrica
	28,06,08	Operação de usina solar para geração de energia elétrica
	28,06,11	Reforma de linha de distribuição de energia elétrica
	28,06,12	Operação de rede e linha de distribuição e de linha de transmissão de energia elétrica
	28,06,15	Implantação e operação de subestação de transformação e distribuição de energia elétrica
	28,06,16	Implantação e operação de subestação de manobra e transição de linha de distribuição
	28,06,17	Instalação de redes
28,06,18	Instalação de antenas	
GRUPO XXIX - TRANSPORTE		
SUBGRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADES
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E RESÍDUOS	29,02,06	Transporte rodoviário de resíduos perigosos
	29,02,07	Transporte rodoviário de resíduos não perigosos
	29,02,08	Transporte rodoviário de resíduos para reciclagem e transporte primário para logística reversa
	29,02,10	Transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo (GLP) fracionado até 333kg por veículo

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO II  
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - TLAM**

TIPO DE LICENÇA	O VALOR DA UFIR É DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	CUSTO EM UFIR
<b>1 - LICENÇA PRÉVIA - LP</b>	1.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	561
	1.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	954
	1.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	561
	1.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	753
	1.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	954
	1.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	2.752
	1.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	2.752
	1.8 - 2F - Porte grande / potencial poluidor insignificante.	7.684
	1.9 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	1.803
	1.10 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	1.302
	1.11 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	12.068
	1.12 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	23.373
	1.13 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	2.487
	1.14 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	6.067
	1.15 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	30.385
	1.16 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	7.118
	1.17 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	18.040
	1.18 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	23.127
	1.19 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	39.348
	1.20 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	44.730
<b>2 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI</b>	2.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	721
	2.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	1.227
	2.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	721
	2.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	968
	2.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	1.227
	2.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	3.538
	2.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	3.538
	2.8 - 2F - Porte grande / potencial poluidor insignificante.	9.879
	2.9 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	2.383
	2.10 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	2.578
	2.11 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	16.422
	2.12 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	30.631
	2.13 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	4.754
	2.14 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	9.120
	2.15 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	39.820
	2.16 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	10.885
	2.17 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	24.262
	2.18 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	31.825
	2.19 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	55.843
	2.20 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	66.463
<b>3 - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO</b>	3.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	641
	3.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	1.090
	3.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	641
	3.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	860
	3.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	1.090
	3.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	3.145
	3.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	3.145
	3.8 - 2F - Porte grande / potencial poluidor insignificante.	8.782


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO II  
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - TLAM**

TIPO DE LICENÇA	O VALOR DA UFIR É DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	CUSTO EM UFIR
3 - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	3.9 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	1.846
	3.10 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	1.766
	3.11 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	14.320
	3.12 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	26.176
	3.13 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	3.238
	3.14 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	7.355
	3.15 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	34.029
	3.16 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	8.307
	3.17 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	21.949
	3.18 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	29.198
	3.19 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	45.365
	3.20 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	52.884
4 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS	4.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	801
	4.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	1.363
	4.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	801
	4.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	1.075
	4.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	1.363
	4.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	3.931
	4.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	3.931
5 - LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI	5.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	1.026
	5.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	1.745
	5.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	1.026
	5.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	1.377
	5.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	1.745
	5.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	5.032
	5.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	5.032
	5.8 - 2F - Porte grande / potencial poluidor insignificante.	14.050
	5.9 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	3.349
	5.10 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	3.104
	5.11 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	22.792
	5.12 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	43.203
	5.13 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	5.793
	5.14 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	12.149
	5.15 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	56.164
	5.16 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	14.402
	5.17 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	33.842
5.18 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	43.962	
5.19 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	76.153	
5.20 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	88.954	
6 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO	6.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	1.090
	6.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	1.854
	6.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	1.090
	6.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	1.462
	6.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	1.854
	6.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	5.346
	6.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	5.346
	6.8 - 2F - Porte grande / potencial poluidor insignificante.	14.929
	6.9 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	3.383

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO II  
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - TLAM**

TIPO DE LICENÇA	O VALOR DA UFIR É DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	CUSTO EM UFIR
6 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO	6.10 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	3.475
	6.11 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	24.593
	6.12 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	45.446
	6.13 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	6.394
	6.14 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	13.180
	6.15 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	59.079
	6.16 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	15.354
	6.17 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	36.969
	6.18 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto	48.819
	6.19 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	80.966
	6.20 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	95.477
7 - LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO - LOR	7.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	1.090
	7.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	1.854
	7.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	1.090
	7.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	1.462
	7.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	1.854
	7.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	5.346
	7.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	5.346
	7.8 - 2F - Porte grande / potencial poluidor insignificante.	14.929
	7.9 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	3.383
	7.10 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	3.475
	7.11 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	24.593
	7.12 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	45.446
	7.13 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	6.394
	7.14 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	13.180
	7.15 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	59.079
	7.16 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	15.354
	7.17 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	36.969
7.18 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	48.819	
7.19 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	80.966	
7.20 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	95.477	
8 - LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO - LAR	8.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	721
	8.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	1.227
	8.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	721
	8.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	968
	8.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	1.227
	8.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	3.538
	8.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	3.538
	8.8 - 2F - Porte grande / potencial poluidor insignificante.	9.879
	8.9 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	2.383
	8.10 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	2.578
	8.11 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	16.422
	8.12 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	30.631
	8.13 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	4.754
	8.14 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	9.120
	8.15 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	39.820
	8.16 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	10.885
	8.17 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	24.262


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO II  
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - TLAM**

TIPO DE LICENÇA	O VALOR DA UFIR É DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	CUSTO EM UFIR
8 - LICENÇA AMBIENTAL DE RECUPERAÇÃO - LAR	8.18 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	31.825
	8.19 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	55.843
	8.20 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	66.463
9 - LICENÇA PRÉVIA - LP	9.1 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	116
	9.2 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	109
	9.3 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	774
	9.4 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	1.948
	9.5 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	159
	9.6 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	389
	9.7 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	1.948
	9.8 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	456
	9.9 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	1.156
	9.10 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	116
	9.11 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	109
	9.12 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	774
10 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	10.1 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	153
	10.2 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	215
	10.3 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	1.053
	10.4 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	2.554
	10.5 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	305
	10.6 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	585
	10.7 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	2.553
	10.8 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	698
	10.9 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	1.555
	10.10 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	153
	10.11 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	215
	10.12 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	1.053
11 - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	11.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	56
	11.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	72
	11.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	56
	11.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	72
	11.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	91
	11.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	262
	11.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	262
	11.8 - 2F - Porte grande / potencial poluidor insignificante.	732
	11.9 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	118
	11.10 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	147
	11.11 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	918
	11.12 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	2.181
	11.13 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	208
	11.14 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	472
	11.15 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	2.181
	11.16 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	533
	11.17 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	1.407
	11.18 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	118
11.19 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	147	
11.20 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	918	

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO II  
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - TLAM**

TIPO DE LICENÇA	O VALOR DA UFIR É DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	CUSTO EM UFIR
12 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS	12.1 - 1A - Porte mínimo / potencial poluidor insignificante.	70
	12.2 - 1B - Porte pequeno / potencial poluidor insignificante.	90
	12.3 - 2A - Porte mínimo / potencial poluidor baixo.	70
	12.4 - 2B - Porte mínimo / potencial poluidor médio.	90
	12.5 - 2C - Porte pequeno / potencial poluidor baixo.	114
	12.6 - 2D - Porte médio / potencial poluidor insignificante.	328
	12.7 - 2E - Porte médio / potencial poluidor baixo.	328
	12.8 - 2F - Porte grande / potencial poluidor insignificante.	915
13 - LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI	13.1 - 3A - Porte mínimo / potencial poluidor alto.	188
	13.2 - 3B - Porte pequeno / potencial poluidor médio	226
	13.3 - 3C - Porte grande / potencial poluidor baixo	1.278
	13.4 - 3D - Porte excepcional / potencial poluidor insignificante	3.150
	13.5 - 4A - Porte pequeno / potencial poluidor alto.	325
	13.6 - 4B - Porte médio / potencial poluidor médio.	681
	13.7 - 4C - Porte excepcional / potencial poluidor baixo.	3.150
	13.8 - 5A - Porte médio / potencial poluidor alto.	808
	13.9 - 5B - Porte grande / potencial poluidor médio.	1.898
	13.10 - 6A - Porte grande / potencial poluidor alto.	188
	13.11 - 6B - Porte excepcional / potencial poluidor médio.	226
	13.12 - 6C - Porte excepcional / potencial poluidor alto.	1.278
14 - LICENÇAS AMBIENTAIS PARA SILVICULTURA ECONÔMICA DE MÉDIA ESCALA - ATÉ 200 HA	Por HA	3
15 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA	15.1 - Supressão de Vegetação.	1.000
	15.2 - Licenciamento, por outros órgãos, de empreendimentos que afete UC Municipal ou sua zona de amortecimento.	100
	15.3 - Movimentação de Resíduos.	1.000
	15.4 - Execução de obras emergenciais.	1.000
	15.5 - Captura e coleta de fauna.	1.000
	15.6 - Outros tipos de Autorização.	500
16 - CERTIDÃO AMBIENTAL - CA	16.1 - Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental.	100
	16.2 - Corte de vegetação exótica.	25
	16.3 - Baixa de Responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.	Isento
	16.4 - Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização e regularidade Ambiental:	400
	16.4.1 - Empreendimentos que deveriam ter sido licenciados.	Valor da LPI da classe do empreendimento
	16.4.2 - Empreendimentos que não estavam sujeitos ao licenciamento ambiental.	25
	16.5 - Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas.	250
	16.6 - Uso Insignificante de Recurso Hídrico.	150
	16.7 - Inexigibilidade de licença ambiental.	150
16.8 - Outros tipos de Certidão.	500	
17 - TERMO DE ENCERRAMENTO		1.000
18 - TERMO DE RESPONSABILIDADE		isento
19 - AVERBAÇÃO	19.1 - Retificação de erro da SMMA.	isento
	19.2 - Alteração do endereço do escritório / sede.	50
	19.3 - Alteração do nome empresarial.	50


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2024

**ANEXO II  
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - TLAM**

TIPO DE LICENÇA	O VALOR DA UFIR É DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019	CUSTO EM UFIR
19 - AVERBAÇÃO	19.4 - Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa / entidade).	50
	19.5 - Prorrogação de prazo.	50%
	19.6 - Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade.	20%
	19.7 - Alteração de atividade nos casos previsto no inciso VIII do art. 21 da Lei Complementar nº 004/2014.	30%
20 - EMISSÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTO		25
21 - CUSTO DE ANÁLISES DE RELATÓRIOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS - RAS	21.1 - Porte mínimo.	3.691
	21.2 - Porte pequeno.	4.087
	21.3 - Porte Médio.	10.068
	21.4 - Porte Grande.	23.911
	21.5 - Porte Excepcional.	47.852

**ANEXO III  
DAS CLASSIFICAÇÕES DO IMPACTO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS  
(POTENCIAL POLUIDOR)**

PORTE	INSIGNIFICANTE	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Mínimo	Impacto insignificante - Classe 1A	Impacto Baixo - Classe 2A	Impacto Baixo - Classe 2B	Impacto Médio - Classe 3A
Pequeno	Impacto insignificante - Classe 1B	Impacto Baixo - Classe 2C	Impacto Baixo - Classe 3B	Impacto Médio - Classe 4A
Médio	Impacto Baixo - Classe 2D	Impacto Baixo - Classe 2E	Impacto Médio - Classe 3B	Impacto Alto - Classe 5A
Grande	Impacto Baixo - Classe 2F	Impacto Médio - Classe 3C	Impacto Alto - Classe 5B	Impacto Alto - Classe 6A
Excepcional	Impacto Baixo - Classe 3D	Impacto Médio - Classe 4C	Impacto Alto - Classe 6B	Impacto Alto - Classe 6C

# AÍ BICHO, SE LIGA NA VACINAÇÃO!

NÃO DEIXE SEU MELHOR  
AMIGO PASSAR RAIVA

**DATAS E UNIDADES**

13.07 - SURUÍ E MAUÁ

20.07 - PIABETÁ

27.07 - S. ALEIXO E RIO DO OURO

03.08 - MAGÉ

Clique e confira o calendário completo



9h às 13h

PARA CÃES E GATOS ACIMA  
DE 03 MESES DE IDADE

Compareça com seu Pet  
em um dos pontos de  
vacinação mais próximo.





# Atendimentos do CRAS Volante

## A PARTIR DAS 09H

**09/07 - Condomínio Lótus**

(MARIA CONGA)

**10/07 - Parque Iriri**

**11/07 - Granja Santa Tereza**

(PORTELINHA)

**16/07 - Parque Paranhos**

(E.M. ANTÔNIO DA R. PARANHOS)

**17/07 - Parque dos Artistas**

(PRÓXIMO E.M. JOÃO RODRIGUES)

**18/07 - Maurimárcia**

(PRÓXIMO DA UBS)

**23/07 - Caju - Campinho**

**24/07 - Santa Dalila**

**25/07 - Taquaral**

(RUA 5, PRÓXIMO AO CAMPINHO)

# Registra Magé em novo endereço

Isenção 2ª via **Certidão** de Nascimento, Casamento e Óbito

2ª via de **Certidão** Nascimento, Casamento e Óbito com Averbação

Busca de **Certidão**

Busca de **RG** (identidade)

Pesquisa de **Datilosopia**

**CPF** (1ª e 2ª via, retificação, alteração)

**Carteira de Trabalho Digital**

Isenção para 2ª via de **Certificado de Reservista**

Isenção para **Habilitação de Casamento**

**Requalificação Civil**

**Retificação de Certidão**

**Registro Tardio**

**Orientação sobre DNV** (Declaração de Nascimento Vivo)

**Orientação sobre Filiação Socioafetiva**

2ª via do **Título de Eleitor**

## NOVO ENDEREÇO



**Av. São José de Anchieta, N° 216 - Centro**  
Antiga Av. Padre Anchieta

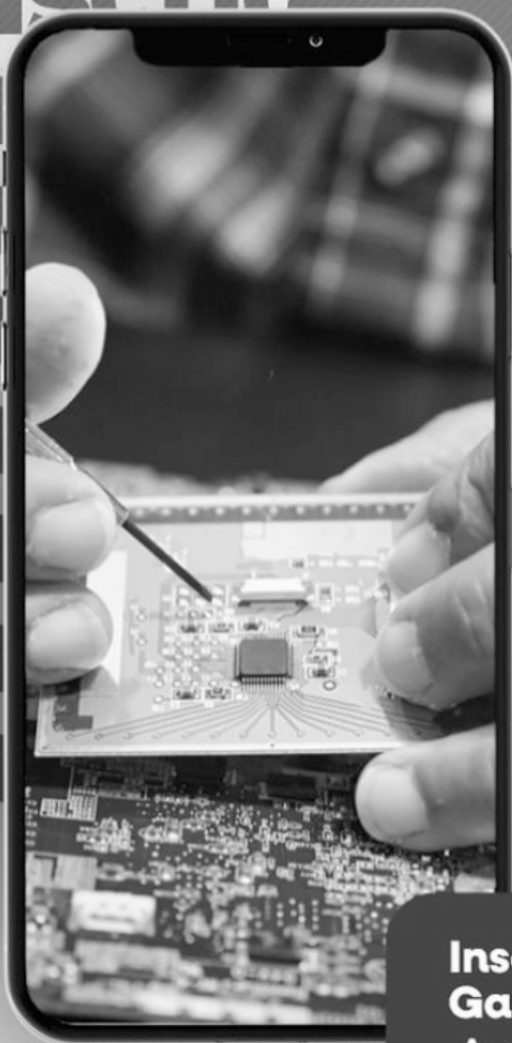


PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

# inscrições

# inscrições

# inscrições



## Montagem e manutenção de computadores

### ATENÇÃO

**Inscrições prorrogadas**

**Até terça-feira 16/julho  
das 09h às 17h**

**Público alvo:** A partir de 16 anos.

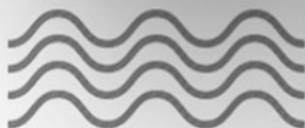
**Documentos:** Rg, CPF, e comprovante  
de residência.

**Início das aulas:** 18/julho

**\*Menores precisam ir  
acompanhados de um  
responsável.**

**\*Mais informações:**  
☎ (21) 2317-0230

**Inscrições:**  
**Gabinete do povo**  
Av. Caioaba, sn,  
Piabetá.





## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

### MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

### VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JUNIMAR SALVADOR BORGES	JUNIMAR
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA